



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES ALEXANDRE FREITAS CAMARA
NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0874906-46.2025.8.19.0001

DESPACHO

Tendo em vista o disposto nos arts. 10 e 933 do CPC, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de anulação da sentença, uma vez que, aparentemente, foi proferida sem que a parte autora tenha sido intimada a recolher as custas iniciais do processo, como determinado na decisão de ID 239859315, em alusão ao art. 290, do CPC.

Em seguida, voltem os autos conclusos para julgamento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA

